

EMPRESA SOLICITA OS SEGUINTEES ESCLARECIMENTOS:

A empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.482.840/0001-38 , vem, respeitosamente, apresentar o presente pedido de esclarecimento, nos seguintes termos:

- 1- Quanto ao pagamento mensal do contrato, administração adotará o formato de conta vinculada ou por fato gerador?
- 2- O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?
- 3- Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?
- 4- Qual a data de previsão do início do contrato?
- 5- Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?
- 6- O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?
- 7- As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?
- 8- Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?
- 9- Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?
- 10- É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?
- 11- Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?
- 12- Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?
- 13- Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?
- 14- A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?
- 15- A vistoria será obrigatória ou facultativa?
- 16- Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?
- 17- Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?
- 18- O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?
- 19- Qual o ISS do (s) município (s)?
- 20- Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

A UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA RESPONDEU DA SEGUINTE FORMA:
DESPACHO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA PRETENSE CONTRATAÇÃO
Ao Setor de Pregoeiros (c/c SGC, COLIC e GSAD).

Senhor Pregoeiro,

Em atenção ao questionamento formulado por potencial licitante, e considerando a solicitação de subsídios encaminhada a esta Coordenadoria, cumpre registrar, de forma objetiva, que, a deduzir das informações constantes dos autos, o Pregão Eletrônico nº 90023/2026 será objeto de republicação, com alterações nos artefatos da contratação, inclusive na minuta do edital constante do ID 1937966, conforme decisão 2310 da Presidência (1940060), circunstância que poderá repercutir

diretamente sobre as informações atualmente requeridas.

Nesse contexto, as respostas eventualmente fornecidas com base na versão anterior do instrumento convocatório não devem ser consideradas como definitivas, uma vez que poderão ser impactadas pelas modificações em curso, recomendando-se, por conseguinte, que o interessado aguarde a publicação da nova versão do edital e de seus anexos para, se ainda entender pertinente, reapresentar os questionamentos que reputar necessários.

Registre-se, ademais, que a análise preliminar evidencia que diversas das indagações formuladas podem ser respondidas mediante a simples e atenta leitura do edital e de seus anexos, os quais contêm, em regra, as disposições técnicas, operacionais, jurídicas e econômico-financeiras pertinentes à contratação.

Com todas as vênias, não se afigura adequado atribuir à Administração, ou às unidades técnicas que a integram, a função de consultoria especializada em favor de empresas interessadas em participar do certame.

A título meramente ilustrativo, verificou-se que as respostas às seis primeiras perguntas apresentadas puderam ser obtidas diretamente da leitura do Termo de Referência e da minuta do edital anteriormente disponibilizados, inclusive com o auxílio de ferramentas de inteligência artificial, como o ChatGPT, o que reforça a necessidade de consulta prévia e criteriosa aos documentos licitatórios antes da formulação de questionamentos à Administração.

Vejam-se as respostas obtidas, a seguir, com pequenas adequações:

Conta vinculada ou fato gerador?

Resposta: Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação (Conta Vinculada).

Item do TR: 6.5.9, Tabela 1, item 2.

Pagamento por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

Resposta: Por posto mensal, com descontos por faltas, benefícios não concedidos e glosas do IMR.

Item do TR: 7.2.4 e 7.2.4.1.

Existe empresa executante atualmente? Qual e motivo da saída?

Resposta: Não consta essa informação no Termo de Referência e tal informação não é relevante para elaboração de proposta de preços pelo potencial licitante, bastando consignar que o contrato expira em breve, sem possibilidade de renovação.

Data prevista para início do contrato?

Resposta: Não há data específica no TR; será definida no instrumento contratual, mas a contratação terá início antes do final de junho/2026.

Item do TR: 7.3.13 e 6.5.3.5, inciso I.

Se o empregado renunciar ao vale-transporte, haverá desconto na fatura?

Resposta: Sim.

Item do TR: 7.2.1.1, alínea "I"; 7.2.4; 7.2.4.1, inciso ii.

Plano de saúde será obrigatório?

Resposta: Não há previsão expressa no TR e isso dependerá da convenção coletiva que suportará a contratação, sendo certo que na planilha que foi utilizada pelo TRE-AL, com base na CCT SINDLIMP/AL não há essa obrigatoriedade.
Item do TR: Não há previsão.

Em acréscimo, em situações como tal, sugiro ao senhor pregoeiro informar que haverá republicação do certame, com reabertura dos prazos para pedidos de esclarecimentos, impugnações ou outras providências jurídicas que os licitantes possam adotar.

Diante do exposto, devolvam-se os autos ao Setor de Pregoeiros, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.
Atenciosamente, MAURICIO MARCELINO ALVES COORDENADOR
RESPOSTA DA UNIDADE DEMANDANTE
ESCLARECIMENTOS

Ref.: Doc. SEI 1941128

1- Quanto ao pagamento mensal do contrato, administração adotará o formato de conta vinculada ou por fato gerador?

Item 4.5 do Anexo I - Termo de Referência

4.5 CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

4.5.1 Para atendimento das determinações estabelecidas na Resolução CNJ nº 651, de 29 de setembro de 2025, as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO - EDUCAÇÃO/FGTS/RAT + FAP/SEBRAE, etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacadas do pagamento do valor mensal devido à(ao) CONTRATADA(O), e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

4.5.2 Os depósitos de que trata este item devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da(o) CONTRATADA(O) e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

2- O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

Posto mensal, com descontos em razão de faltas não substituídas, benefícios não concedidos e descontos do IMR

Anexo I - Termo de Referência, Item 7.2.4

3- Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

Atualmente os serviços de Apoio Administrativo são prestados pela Empresa BTS - Contrato TRE/AL nº 10/2025. O Contrato expira em 16/06/2026 , sem possibilidade de prorrogação.

4- Qual a data de previsão do início do contrato?

Não há data prevista para o início da execução dos serviços

Anexo I Termo de Referência. Item 1.6

1.6 A data para o início da prestação dos serviços será indicada em ORDEM DE SERVIÇO, entregue à(ao) CONTRATADA(O) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5- Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

Sim.

Anexo I - Termo de Referência, Item 7.2.4

7.2.4 O valor mensal a ser pago à(ao) CONTRATADA(O) corresponderá ao valor contratado no mês, deduzidos os valores referentes a faltas injustificadas, desconto correspondente aos vales-alimentação e vales transporte estimados, porém, não entregues, bem como o percentual de desconto apurado com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR). O IMR, nesse caso, representa o percentual de redução no valor da nota fiscal, de acordo com a aferição da qualidade dos serviços prestados, conforme metodologia previamente estabelecida.

7.2.4.1 A apuração se dará conforme a fórmula:

$$VP = (VC - D) \times (1 - IMR)$$

Onde:

VP = valor mensal a pagar à(ao) CONTRATADA(O)

VC = valor mensal contratado

D = valor total dos descontos do mês, compreendendo:

i) faltas injustificadas e não substituídas apuradas no período

ii) descontos relativos ao vale-transporte e vale-alimentação estimados, porém, não entregues

IMR = percentual de desconto apurado com base no Instrumento de Medição de Resultado, expresso como valor decimal (exemplo: IMR de 5% → utilizar 0,05)

Anexo I-C INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DO CUSTO DO SERVIÇO, Item 7

7 – VALE-TRANSPORTE E VALE-ALIMENTAÇÃO

7.1 Para o pagamento de vale-transporte, a previsão mensal planilhada deve ser 26 (vinte e seis) dias úteis.

7.2 Para o pagamento de vale-alimentação, a previsão mensal deve ser de 22 (vinte e dois) dias úteis para os postos com jornada superior a 6h diárias, salvo previsão coletiva diversa.

7.3 O valor da nota fiscal será ajustado de acordo com a quantidade de vales alimentação e vales-transporte devidos aos funcionários, considerando os dias efetivamente trabalhados. Dessa forma, do valor da nota fiscal será descontado o montante correspondente aos vales-alimentação e vales-transporte estimados, porém não entregues

6- O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

Não há previsão expressa no TR e isso dependerá da convenção coletiva que suportará a contratação, sendo certo que na planilha que foi utilizada pelo TRE-AL, com base na CCT SINDLIMP/AL 2026 não há essa previsão.

7- As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?

Não há previsão de postos com jornada 12x36 horas

8- Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Não há previsão de postos com jornada 12x36 horas

9- Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

O intervalo intrajornada será gozado e seguirá a disciplina da CLT :

Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

10- É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

Não.

As atribuições da(o) Preposta(o) não se vinculam a posto de trabalho, a(o) Preposta(o) exerce apenas função administrativa determinada pela empresa. O gasto referente ao serviço executado por essa(e) profissional deverá ser considerado "despesa operacional, administrativa ou custo indireto" nas planilhas de custo e de formação de preço

Item 1.6 A execução dos serviços deverá ser acompanhada pela(o) Preposta(o) da(o) CONTRATADA(O), para que sejam verificadas as ocorrências inseridas no registro próprio e adotadas as providências solicitadas pela fiscalização. As atribuições da(o) Preposta(o) não se vinculam a posto de trabalho, a(o) Preposta(o) exerce apenas função administrativa determinada pela empresa. O gasto referente ao serviço executado por essa(e) profissional deverá ser considerado "despesa operacional, administrativa ou custo indireto" nas planilhas de custo e de formação de preço

Anexo I - Termo de Referência. Item 5.2

5.2 DA(O) PREPOSTA(O)

5.2.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá indicar formalmente, inclusive com o fornecimento de todas as informações necessárias para o seu acionamento direto, PREPOSTA(O) para funcionar como representante da empresa e elo administrativo com o CONTRATANTE, sendo que as suas atribuições não representam posto de trabalho, mas simples função administrativa da empresa, de maneira que o custo operacional de tal profissional deverá ser considerado como "despesas operacionais, administrativas ou custos indiretos" nas planilhas de custo e formação de preços.

5.2.2 Caso a(o) CONTRATADA(O) decida substituir a(o) Preposta(o) indicada(o), deverá notificar previamente o CONTRATANTE e efetivar a substituição no prazo de até 5 (cinco) dias.

5.2.3 A(O) PREPOSTA(O) indicada(o) pela(o) CONTRATADA(O) deverá observar as seguintes obrigações específicas:

- a) Registrar e controlar, sob a supervisão da FISCALIZAÇÃO do TRE/AL, a assiduidade e pontualidade diária da(o)s ocupantes dos postos de trabalho, inclusive tratando diretamente com a(o) CONTRATADA(O) acerca da reposição do pessoal faltante;
- b) Reportar-se à FISCALIZAÇÃO do TRE/AL, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- c) Cumprir e fazer cumprir, pela(o)s ocupantes dos postos, as diretrizes e normas disciplinares da Administração, dentro dos limites impostos pelo Contrato e pela legislação;
- d) Orientar e atentar para que toda(o)s a(o)s ocupantes dos postos deem a todas as pessoas, de forma indiscriminada, tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
- e) Receber as observações e determinações da FISCALIZAÇÃO do TRE/AL, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de aperfeiçoamento, treinamento e adequação da mão de obra contratada;
- f) Zelar para que a(o)s ocupantes dos postos de trabalho não recebam ordens diretas emanadas de quaisquer da(o)s servidora(e)s do TRE/AL. Estas serão preferencialmente intermediadas pela(o) Preposta(o), com relação àquelas oriundas da fiscalização da contratação. Por se tratar de serviços de apoio administrativo, admitir-se-a notificações/orientações diretas para execução de tarefas rotineiras, conforme art. 5º II da IN SEGES
- g) Fornecer todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços, nos termos do do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo ao Ato Convocatório;
- h) Reunir e fornecer toda e qualquer documentação necessária e suficiente à garantia da comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, à medida da solicitação da fiscalização;
- i) Convocar e viabilizar a realização de reuniões periódicas da(o)s terceirizada(o)s com a(o) respectiva(o) GESTORA(GESTOR) E/OU FISCAL do TRE/AL para tratar de questões administrativas para fins de esclarecimento e fomento quanto à garantia do cumprimento de todas as obrigações sociais por parte da empresa CONTRATADA, especialmente em relação à remuneração, 13º salário, férias, contribuições previdenciárias, FGTS e verbas rescisórias;
- j) Deter conhecimento técnico-administrativo-operacional relativo ao objeto do contratado, sob pena de não ser aceito como representante da contratada
- k) providenciar, em relação aos prestadores de serviço, quando solicitado pelo fiscal administrativo, substituições, advertências, solução de conflitos, negociação de folgas ou compensação de jornada dentre outras medidas necessárias ao regular desenvolvimento do contrato
- l) Realizar outras atribuições inerentes à função de Preposta(o), tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços contratados

11- Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

Não há previsão de garantia de proposta. Há, todavia, previsão de garantia contratual

12- Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

O Módulo 2 – Encargos e Benefícios compreende os encargos sociais da empresa para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais incidentes sobre a mão de obra empregada na execução contratual. Em harmonia com o Anexo VIID da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, esse módulo é composto pelos seguintes submódulos:

- Submódulo 1 – 13º e Adicional de Férias
- Submódulo 2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições
- Submódulo 3 – Benefícios Mensais e Diário

No tocante ao Submódulo 2.1, registra-se que o 13º salário e o adicional de férias constituem direitos assegurados pela Constituição Federal e pela legislação trabalhista, possuindo disciplina legal específica quanto à sua incidência e forma de cálculo, razão pela qual não há margem discricionária para alteração dos percentuais adotados na planilha estimativa elaborada pela Administração.

Quanto ao Submódulo 2.2, este contempla as contribuições sociais do empregador incidentes sobre os rendimentos do trabalho. O recolhimento de encargos previdenciários e a obrigatoriedade de o empregador efetuar depósitos no FGTS decorrem de lei e não podem ser suprimidos pela Administração, pois são custos que todas as empresas prestadoras de serviços terceirizados têm salvo raras exceções (optantes pelo Simples Nacional), cujas contribuições podem ser reduzidas, segundo as regras previstas no art. 18, da Lei Complementar 123/2006)

Cumprir destacar que as planilhas de custos e formação de preços disponibilizadas pela Administração possuem caráter meramente referencial, destinando-se à estimativa dos custos da contratação e à análise de exequibilidade das propostas. Assim, compete a cada licitante elaborar sua proposta de acordo com sua realidade empresarial, estrutura operacional, regime tributário, enquadramento sindical e demais condições particulares que impactem sua composição de custos.

Nesse sentido, dispõe o 7.11 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017:

7.11. É vedado ao órgão ou entidade contratante exercer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos

ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.

Dessa forma, as licitantes deverão apresentar suas propostas em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária aplicável à sua atividade econômica, observando os custos efetivamente incidentes sobre sua operação.

Por fim, no que se refere ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, os valores apresentados pelas licitantes deverão observar o instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável ao enquadramento sindical da empresa e da categoria profissional envolvida.

13- Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?

Anexo I-C INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DO CUSTO DO SERVIÇO

1. ENQUADRAMENTO SINDICAL:

1.1 Em observância ao disposto na IN SEGES/MGI nº 176/2024, utilizamos como paradigma para estabelecer os custos relativos à categoria profissional que executará o serviço contratado a Convenção Coletiva de Trabalho com número de registro no MTE AL000013/2026, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS e o SINDLIMP AL, com vigência no período de 1º/1/2026 a 31/12/2026

1.2 O sindicato indicado no item 1.1 não é de utilização obrigatória pela(o)s licitantes (Acórdão nº 1598/2021 - TCU Plenário), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada LICITANTE/CONTRATADO

1.3 As empresas licitantes deverão apresentar as planilhas de custos e formação de preços com base em convenção coletiva de trabalho aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada, bem como, tributação aplicável à empresa.

1.4 A empresa contratada deverá observar, para todos os efeitos trabalhistas, a correta aplicação da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho correspondente à categoria profissional dos empregados alocados na execução contratual.

1.5 Para fins de habilitação e/ou contratação, a licitante vencedora deverá apresentar declaração formal de responsabilidade pelo enquadramento sindical adotado, indicando expressamente o instrumento coletivo aplicável aos empregados vinculados ao contrato.

1.6 A contratada será integralmente responsável pelo correto enquadramento sindical de seus empregados, bem como pela observância das cláusulas constantes do respectivo instrumento coletivo, inclusive quanto a salários, benefícios e demais obrigações trabalhistas

1.7 Eventuais ônus decorrentes de enquadramento sindical inadequado, incorreto ou diverso daquele declarado na proposta serão de exclusiva responsabilidade da contratada, não cabendo à Administração qualquer recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por esse motivo.

1.8 Verificada a utilização indevida ou fraudulenta de instrumento coletivo incompatível com a categoria profissional ou econômica da empresa, ou ainda de convenção ou acordo coletivo no qual a licitante não tenha sido regularmente representada pela respectiva entidade sindical, especialmente quando tais situações resultarem em vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, a contratada ficará sujeita à aplicação das sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

14- A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

Anexo I - Termo de Referência, Item 6.3.2

6.3 REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

6.3.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

6.3.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à database da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado (uniformes e EPI) : a partir da apresentação da proposta.

6.3.2.1 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

15- A vistoria será obrigatória ou facultativa?

Item 1.3 do Edital:

1.3. NÃO É OBRIGATÓRIA avaliação prévia dos locais de execução dos serviços, entretanto, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a(o) licitante, querendo, PODERÁ realizar vistoria nos locais correspondentes.

16- Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

Não há previsão de fornecimento de veículos

17- Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

Os uniformes que devem ser fornecidos estão detalhadamente descritos no Anexo 1-A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS. Item 7

18- O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

Há exigência de observância da Resolução CNJ 307/2019, assegurando a reserva de 4% das vagas de emprego objeto da contratação para pessoas egressas do sistema prisional.

O edital, contudo, não especifica previamente a documentação a ser apresentada pelas licitantes ou pelos candidatos beneficiários dessa política, uma vez que a operacionalização do cumprimento da reserva de vagas deve observar os fluxos institucionais previstos na própria Resolução.

Nesse sentido, a Resolução CNJ nº 307/2019 prevê a atuação do Escritório Social como equipamento público responsável pelo acolhimento, cadastramento, encaminhamento e acompanhamento das pessoas egressas do sistema prisional, inclusive mediante gestão de banco de currículos, orientação de candidatos e articulação com as empresas contratadas.

Nos termos do art. 4º da referida norma, compete ao Escritório Social o cadastramento de pessoas egressas para oportunidades de trabalho e qualificação profissional, bem como a interlocução com as empresas licitadas para encaminhamento às vagas disponibilizadas e acompanhamento da execução contratual.

Na ausência do Escritório Social, tais atribuições serão exercidas pelas equipes multidisciplinares das Varas de Execução Penal, conforme previsto na própria resolução.

Dessa forma, a comprovação e o acompanhamento do cumprimento da reserva legal de vagas ocorrerão por meio dos mecanismos institucionais previstos na Resolução CNJ nº 307/2019, não havendo exigência de documentação específica previamente definida no edital para esse fim.

19- Qual o ISS do (s) município (s)?

Em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), trata-se de tributo de competência municipal, cuja alíquota é definida em legislação própria de cada município, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003.

Por se tratar de informação de caráter público e amplamente disponível na legislação tributária municipal, compete às licitantes conhecer e considerar as alíquotas aplicáveis aos municípios em que eventualmente incidam suas operações, quando da elaboração de suas propostas.

20- Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período?
Haverá faturamento do período?

Anexo I-A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS. Item 3.4

3.4 Pontos Facultativos e Recessos

3.4. As horas trabalhadas no horário estabelecido em contrato, seja em dia de ponto facultativo do TRE/AL, seja em dia de recesso forense, serão consideradas horas normais e não serão classificadas como serviço extraordinário.

Para os períodos de diminuição excepcional ou temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, Tribunal avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando sobre a possibilidade e os requisitos para concessão. Nesse caso, será adotada a disciplina de compensação de jornada estabelecida na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024

Incluir esclarecimento